Anexo III – Modelo de Estatuto Social – Cooperativa

COOPERATIVA {…Razão Social…}

Estatuto Social consolidado em   
Assembleia Geral de Constituição de {...dia...} de {...mês...} de {...ano...}.

TÍTULO I – A COOPERATIVA

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO E DURAÇÃO

**Art. 1º.** A sociedade é constituída na forma da Lei nº 5.764/1971 e por este Estatuto Social, sob a denominação de **COOPERATIVA** {…Razão Social…}**,** doravante denominada simplesmente como {...nome-fantasia...} com as seguintes características:

a) Foro jurídico e comarca de {...nome do Município...}, {...Estado...};

b) A área de ação para efeito de admissão será no município de {...nome do Município...} e a atuação abrangendo todo o Território Nacional;

c) Duração indeterminada e ano social e fiscal compreendido entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano; e,

d) Sede administrativa localizada em: {...endereço completo – bairro – CEP...}.

CAPÍTULO II – OS FUNDAMENTOS

**Art. 2º.** A {...nome-fantasia...} é uma sociedade de pessoas, que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens e ou serviços para o exercício de uma atividade econômica, de proveito comum sem objetivo de lucro, com forma e natureza jurídica própria, de natureza civil, não sujeita a falência, constituída para prestar serviços aos associados, conforme preconizam os artigos 3º e 4º da Lei nº 5.764/1971.

**Parágrafo único** – A {...nome-fantasia...} é singular, de responsabilidade limitada, onde o sócio, responde somente pelo valor de suas quotas, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações, conforme os artigos 7º e 11 da Lei nº 5.764/1971 bem como o § 1º do artigo 1.095 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

CAPÍTULO III – OBJETO SOCIAL

**Art. 3º.** A {...nome-fantasia...}, na defesa dos seus interesses, na melhoria econômica social, na orientação e gerenciamento das atividades executadas pelos seus sócios-cooperados, buscando aproximar o seu sócio-cooperado de fontes de trabalho, para que este possa executá-lo, de acordo com a competência e capacidade de cada um, conforme previsto nos artigos 5º e 7º da Lei nº 5.764/1971, terá como objeto social:

a) Educação ambiental, implantação de coleta seletiva, coleta seletiva, triagem de resíduos sólidos recicláveis em geral (sucatas);

b) Prestação de serviços na área de gestão, desenvolvimento de serviços em regime de empreitada nas áreas de educação ambiental, implantação de coleta seletiva, coleta seletiva e triagem de produtos recicláveis (sucatas);

c) Prestação de serviços em regime de empreitada de assessoria técnica a outras cooperativas de reciclagem no desenvolvimento de atividades administrativa, recursos humanos, comercial e operacional;

d) Segregação de resíduos sólidos recicláveis (sucatas) e de produção e beneficiamento de produtos recicláveis em geral; e,

e) Comercialização de materiais recicláveis (sucatas), revalorizados e transformados em geral, provenientes do processo de reciclagem.

**§ 1º** – No cumprimento das suas finalidades, a {...nome-fantasia...} apoiará e distribuirá atividades para os seus sócios-cooperados executarem, na área da sua abrangência.

**§ 2º** – A {...nome-fantasia...} poderá ter como sócio-cooperado qualquer pessoa física que possa exercer função administrativa, operacional e técnica na área de gestão, desenvolvimento e execução de serviços no segmento de educação ambiental, gestão de resíduos domiciliares e industriais, coleta seletiva, triagem, reutilização, revalorização e transformação de resíduos recicláveis, e que esteja fisicamente e mentalmente apta para executar serviços de qualquer especialidade ou natureza.

**§ 3º** – A {...nome-fantasia...} não tem lucro. É uma sociedade simples, regida pelo Direito Civil Brasileiro, nas suas relações associativas com os seus sócios-cooperados, conforme previsto no artigo 4º da Lei nº 5.764/1971.

**§ 4º** – No ato do ingresso, o interessado comprovará sua aptidão e capacidade profissional para a execução dos serviços, nos termos das normas ou regimento interno da {...nome-fantasia...}.

**§ 5º** – Nas atividades de prestação de serviços, a {...nome-fantasia...} somente poderá negociar com os tomadores de serviços, valores de repasse de remuneração por hora atividade trabalhada e/ou produtividade, que assegure uma retribuição mínima, equivalente ao valor médio de mercado aos seus sócios-cooperados, em atendimento a Lei nº 12.690/2012.

**§ 6º** – Nas atividades de comercialização de materiais em geral, a {...nome-fantasia...} somente negociará com os compradores de materiais, valores compatíveis aos de mercado.

**§ 7º** – A relação do sócio-cooperado com a {...nome-fantasia...} se dará, unicamente, pelo Ato Cooperativo principal, auxiliar e acessório, não havendo com a {...nome-fantasia...}, em função dessa relação, qualquer tipo de vínculo empregatício, conforme previsto no artigo 90 da Lei nº 5.764/1971. Por consequência, também não haverá, em nenhuma hipótese, a possibilidade de essa vinculação se estender ao Tomador de Serviços da {...nome-fantasia...}, conforme artigo 422, parágrafo único da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

**Art. 4º.** Para atingir os seus objetivos, a {...nome-fantasia...} obriga-se a:

I. Difundir entre os seus sócios-cooperados as posturas, os fundamentos cooperativistas, os direitos e deveres com a {...nome-fantasia...};

II. Promover cursos, palestras e avaliações periódicas visando o aprimoramento técnico dos sócios-cooperados e de seu desenvolvimento profissional;

III. Cadastrar, agenciar e buscar fontes de trabalho e negócios em geral, visando obter oportunidades e criar opções de fornecimento de serviços a terceiros, além da comercialização dos materiais em geral;

IV. Registrar este Estatuto nos seguintes órgãos:

a) Junta Comercial do Estado;

b) Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento (CNPJ);

c) Secretaria Estadual;

d) Prefeitura do Município;

e) Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

f) Organização das Cooperativas do Estado.

V. Contratar serviços para seus sócios-cooperados em condições e preços convenientes;

VI. Organizar serviços e trabalhos de modo a bem aproveitar a capacidade dos sócios-cooperados, distribuindo-os conforme suas aptidões;

VII. Promover convênios, em todas as áreas, com entidades especializadas, públicas ou privadas, visando trazer benefícios aos sócios-cooperados, além de aprimoramento técnico-profissional;

VIII. Estabelecer convênio ou contratar empresas ou outras cooperativas para o fornecimento de serviços e troca de informações, objetivando a melhoria contínua das suas condições para fornecer serviços.

**Art. 5º.** A {...nome-fantasia...} poderá associar-se a outras Cooperativas, Centrais/Federações ou Confederações, ou ainda a outras sociedades civis, para a consecução dos seus objetivos sociais, sendo-lhe, no entanto, vedado o acesso aos cargos dos órgãos de administração e fiscalização, das referidas sociedades, de acordo com o artigo 79 da Lei nº 5.764/1971.

CAPÍTULO IV – BALANÇO GERAL

SEÇÃO I – AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

**Art. 6º.** O balanço geral anual confrontará ingressos, dispêndios, antecipações de sobras e fundos obrigatórios com o volume de numerário recebido pela {...nome-fantasia...}, no período calendário, de 01 de janeiro a 31 de dezembro:

I. A sobra líquida, que será o saldo de cada exercício, após dedução dos dispêndios em geral, as antecipações de sobras e os fundos obrigatórios;

II. As perdas que demonstram a insuficiência dos ingressos em comparação aos dispêndios e às antecipações de sobras.

**Parágrafo único** – Os resultados serão apurados, considerando-se todos os ingressos provenientes da comercialização de materiais em geral, prestação de serviço e doação recebidos pela {...nome-fantasia...}.

**Art. 7º.** Os dispêndios da operação da sociedade poderão ser satisfeitos no exercício:

I. As variáveis, por recursos monetários obtidos dos sócios-cooperados atuantes em partes proporcionais, dos ganhos e dos tomadores de serviços da {...nome-fantasia...};

II. Representadas por taxas percentuais que serão estabelecidas pela Diretoria; e,

III. As fixas, por rateio em partes iguais de todos os sócios-cooperados, atuantes ou não.

SEÇÃO II – RATEIO DOS RESULTADOS

**Art. 8º.** A {...nome-fantasia...} realizará a distribuição das sobras líquidas mensais, depois de provisionados os Fundos de Reserva e de Apoio Técnico, Educacional e Social.

**§ 1º** – As sobras líquidas do exercício, após a aprovação do balanço, serão distribuídas aos sócios-cooperados, proporcionalmente ao número de quotas-partes adquiridas no período, para a integralização do capital da sociedade, depois de deduzidos os subsídios para os fundos obrigatórios, ou de acordo as deliberações da Assembleia Geral, conforme artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 5.764/1971.

**§ 2º** – Para amortizar ou liquidar responsabilidades financeiras de qualquer origem de sócios-cooperados para com a sociedade, vencidas ou não pagas, a {...nome-fantasia...} poderá reter total ou parcialmente o montante a ser distribuído, ou de acordo as deliberações da Assembleia Geral.

**§ 3º** – As sobras líquidas do exercício poderão ter outro destino que será definido pelos sócios-cooperados em Assembleia Geral;

**Art. 9º** – As perdas apuradas no exercício, após o balanço, serão cobertas com subsídios do Fundo de Reserva, se insuficientes, as perdas da {...nome-fantasia...} serão cobertas pelos associados mediante rateio na proporção direta da fruição de serviços, conforme previsto no artigo 80, parágrafo único, incisos I e II da Lei nº 5.764/1971.

**Parágrafo único** – O rateio das perdas será processado de forma integral e compulsória ao encerramento de cada exercício, ou em conformidade com a deliberação da Assembleia Geral.

SEÇÃO III – DOS FUNDOS

**Art. 10.** Das sobras líquidas apuradas mensalmente serão deduzidas:

I. 10% para o Fundo de Reserva;

II. 5% para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES).

**Art. 11.** O Fundo de Reserva destina-se a cobrir prejuízos apurados no exercício bem como para possíveis contingências.

**Art. 12.** O FATES destina-se a subsidiar recursos para o aperfeiçoamento educacional, técnico administrativo e operacional de cada sócio-cooperado e a dos seus familiares diretos e dos empregados da {...nome-fantasia...}, podendo contratar serviços com entidades públicas, privadas e instituições em geral para a realização dos treinamentos.

**Parágrafo único** – Revertem para o FATES, além do estabelecido no inciso II do artigo 10 deste Estatuto Social, os créditos não reclamados pelos sócios-cooperados, decorridos cinco anos da apuração.

**Art. 13.** Além dos fundos obrigatórios, a Assembleia Geral poderá determinar a criação de outros, temporários ou permanentes, com recursos específicos e obrigatórios, para gerar aos sócios-cooperados benefícios sociais, podendo ainda fixar o modo da sua formação, aplicação e futura devolução, devendo, obrigatoriamente, todos os benefícios atingirem a todos os sócios-cooperados indistintamente, atuantes ou não.

**Art. 14.** Os fundos referidos nos artigos 11 e 12 deste Estatuto Social são indivisíveis entre os sócios-cooperados, unicamente no caso da dissolução da sociedade, em havendo saldo positivo, o valor será revertido para a Fazenda Nacional, nos termos da lei.

**Art. 15.** Os fundos de reserva e FATES não poderão ser utilizados para outras finalidades, senão para as citadas nos artigos 11 e 12 deste Estatuto Social. Igualmente, não poderão ter valores às porcentagens sobre as sobras líquidas, citados nos artigos mencionados no *caput* deste artigo. Havendo perdas, elas serão repostas pelo rateio proporcional ao número de quotas-partes de cada sócio-cooperado, ou conforme deliberação da Assembleia Geral.

**Art. 16.** Ficando sem utilização mais de 50% dos recursos anuais do FATES, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembleia Geral seguinte ser informada e feita às recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivas.

TÍTULO II – DOS COOPERADOS

**Art. 17.** Pode ingressar na {...nome-fantasia...} qualquer pessoa física e apta a executar serviços, de acordo com seus objetivos, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços pela sociedade, sem prejudicar os interesses e objetivos desta, nem com eles colidir, dentro de sua área de atuação.

**§ 1º** – O número de sócios-cooperados será ilimitado, não podendo nunca ser inferior a vinte pessoas.

**§ 2º** – O sócio-cooperado, mesmo ocupante de cargo eletivo, que em qualquer condição tiver interesses opostos e diversos aos da {...nome-fantasia...}, não poderá participar das deliberações coincidentes com os seus interesses, cabendo-lhe acusar o seu impedimento, sob pena de eliminação do quadro associativo.

**Art. 18.** O sócio-cooperado responderá solidariamente para com os compromissos da {...nome-fantasia...}, até o valor da quota-parte por ele subscrita.

**§ 1º** – A responsabilidade do sócio-cooperado, como tal, perdura para com os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício (balanço) em que se deu a sua saída da {...nome-fantasia...} e poderá ser invocada somente após ter sido exigida judicialmente pela {...nome-fantasia...};

**§ 2º** – As obrigações dos sócios-cooperados falecidos assumidas para com a {...nome-fantasia...}, bem como as contraídas perante terceiros, passam aos seus herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano, contado a partir da abertura da sucessão.

**§ 3º** – Os herdeiros do *de cujus* têm o direito ao capital realizado e demais créditos e sobras pertencentes ao extinto, nos termos da decisão judicial, não se assegurando-lhes o direito de ingresso na {...nome-fantasia...}**.**

CAPÍTULO I – DA ADMISSÃO

**Art. 19.** Para se tornar um sócio-cooperado, a pessoa física interessada terá que atender as exigências estabelecidas pela sociedade.

**Parágrafo único** – A Diretoria poderá recusar a admissão do candidato, por impossibilidade técnica de prestação de serviços, bem como pelo não atendimento das normas básicas de ingresso.

**Art.** **20.** Aceito o pedido de admissão, por decisão da Diretoria, o interessado, para adquirir os direitos e deveres, deverá:

I. Assinar o Termo de Adesão e ficha de matrícula, devidamente numerada, juntamente com o Presidente da {...nome-fantasia...};

II. Subscrever e integralizar a quota-parte de capital social da {...nome-fantasia...}, nos termos e condições previstos neste Estatuto Social;

III. Preencher e Assinar o Termo de Ciência Estatutária e de Disponibilidade;

IV. Cumprindo o que dispõem os incisos I a III, o interessado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da Lei nº 5.764/1971, do Regimento Interno deste Estatuto Social e das deliberações da {...nome-fantasia...}.

CAPÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I – DOS DIREITOS

**Art.** **21.** São direitos dos sócios-cooperados:

I. Desde que em seu pleno gozo, participar das Assembleias Gerais, discutindo assuntos que nela forem tratados;

II. Propor à Diretoria, ao Conselho Fiscal, ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da {...nome-fantasia...};

III. Requerer sua demissão, quando lhe convier;

IV. Solicitar à Diretoria a sua situação para com a {...nome-fantasia...}, relativa aos seus créditos e débitos;

V. Solicitar todas as informações que julgar necessárias a respeito das atividades executadas pela {...nome-fantasia...} e, a partir da publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral, consultar, na sede da sociedade, os livros contábeis, peças do balanço geral, os quais devem estar à disposição dos sócios-cooperados;

VI. Votar e ser votado para ocupar cargo eletivo na Diretoria ou no Conselho Fiscal da sociedade, segundo as normas deste Estatuto Social;

VII. Atuar e realizar atividades de fornecimento de serviços prestados, e comercialização de produtos através da {...nome-fantasia...}, de acordo com seus objetivos e finalidades;

VIII. Ser avisado, expressamente, pela {...nome-fantasia...}, via Proposta de Trabalho, por escrito, sobre a existência de serviços a serem prestados, de acordo com sua capacidade profissional e operacional.

**§ 1º** – A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos sócios-cooperados, referidas no inciso II deste artigo, deverão ser apresentadas à Diretoria com a necessária antecedência de, no mínimo, trinta dias úteis e constar do respectivo Edital de Convocação.

**§ 2º** – As propostas subscritas por, pelo menos, vinte sócios-cooperados, serão obrigatoriamente levadas pela Diretoria à Assembleia Geral e, não o sendo, poderão ser apresentadas diretamente pelos sócios-cooperados proponentes.

SEÇÃO II – DOS DEVERES

**Art. 22.** São deveres e obrigações dos sócios-cooperados:

I. Executar todos os serviços com lealdade responsabilidade, que lhes forem atribuídos pela {...nome-fantasia...}, de acordo com a sua especialidade e capacidade profissional, obedecendo às normas estatutárias da {...nome-fantasia...};

II. Subscrever e realizar, no mínimo, uma quota parte, na forma deste Estatuto Social;

III. Cumprir as disposições da Lei, deste Estatuto Social, do Regimento Interno e, ainda, as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria;

IV. Satisfazer pontualmente aos compromissos para com a {...nome-fantasia...}, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária;

V. Zelar pelo bom nome e idoneidade moral e operacional da {...nome-fantasia...}, assim como pelo seu patrimônio e materiais;

VI. Contribuir com o que lhe couber, conforme este Estatuto Social, para a cobertura das despesas da {...nome-fantasia...};

VII. Colaborar com a {...nome-fantasia...} no cumprimento dos seus objetivos sociais;

VIII. Ressarcir prontamente os prejuízos a que derem causa, por dolo ou culpa, para com a {...nome-fantasia...};

IX. Colaborar com os planos de expansão e de desenvolvimento da {...nome-fantasia...}, apoiando as iniciativas que visem à melhoria da qualidade no fornecimento de serviços e das condições socioeconômicas dos sócios-cooperados;

X. Assinar os Termos de Responsabilidade e Aceitação e de Compromisso e Lealdade para com a {...nome-fantasia...}, quando vier a ser por ela comunicado da existência de trabalho a ser executado;

XI. Prestar, à {...nome-fantasia...}, informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;

XII. Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às quotas-partes subscritas, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;

XIII. Prestar esclarecimentos à {...nome-fantasia...}, sobre suas atividades, periodicamente ou sempre que solicitado;

XIV. Levar ao conhecimento da Diretoria, ou da Assembleia Geral, informações sobre quaisquer irregularidades que atentem contra as Leis, este Estatuto Social, o Regimento internos e demais deliberações da Diretoria ou da Assembleia Geral;

XV. Responder, subsidiariamente, pelos compromissos da {...nome-fantasia...}, até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber.

CAPÍTULO III – DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E DA EXCLUSÃO

**Art. 23.** A demissão do sócio-cooperado ocorrerá a seu pedido, e não poderá ser negado. Deverá ser requerida, através de carta, do sócio-cooperado, dirigida à Diretoria da {...nome-fantasia...}, representada pelo seu Diretor-Presidente.

**Parágrafo único** – A efetiva demissão descrita no *caput* deste artigo será formalizada com a respectiva averbação na ficha de matrícula, mediante termo assinado pelo sócio-cooperado demissionário e pelo Diretor-Presidente da {...nome-fantasia...}.

SEÇÃO I – DA ELIMINAÇÃO

**Art. 24.** A eliminação do sócio-cooperado será efetivada, em virtude de infração da Lei em geral, deste Estatuto Social, Regimento Interno, ou da Assembleia Geral, e será procedida pela Diretoria, depois de comunicado, via carta ou jornal ao infrator os motivos que a determinaram, devendo os termos constar na ficha de matrícula, rubricada pelo Diretor-Presidente da {...nome-fantasia...}, devendo ser comunicado de seu desligamento no prazo de trinta dias.

**§ 1º** – O sócio-cooperado infrator, após o recebimento da comunicação, terá o prazo de cinco dias úteis, a contar da data do recebimento, para se quiser, apresentar a sua defesa, dirigida ao Diretor-Presidente da {...nome-fantasia...}, protocolando-a na secretaria;

**§ 2º** – Não sendo aceitas as ponderações de defesa do sócio-cooperado, pela Diretoria, este será afastado de suas atividades e do quadro social, devendo ser notificado para se quiser, no prazo de quinze dias úteis, contados da data de recebimento da defesa, interpor recurso, com efeito suspensivo até à próxima Assembleia Geral.

**§ 3º** – Caso o sócio-cooperado não seja encontrado ou esteja em local incerto e não sabido, a notificação será procedida através de edital publicado em jornal regional, da sede da sociedade.

**§ 4º** – Decidida a eliminação do cooperado, a comunicação deste fato deverá ser feita no prazo de até trinta dias a contar da data da decisão.

**Art. 25.** O sócio-cooperado poderá ser eliminado da {...nome-fantasia...}, pela Diretoria, seguindo-se o disposto no artigo 24, nos seguintes casos:

I. Exercer quaisquer atividades que sejam consideradas prejudiciais à {...nome-fantasia...}, ou que venham a colidir com os seus objetivos, finalidade ou interesses;

II. Levar a {...nome-fantasia...} à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações assumidas com terceiros; e,

III. Praticar atos que desabonem o conceito e a idoneidade da {...nome-fantasia...}.

SEÇÃO II – DA EXCLUSÃO

**Art. 26.** A exclusão do sócio-cooperado se processará:

I. Pela dissolução da pessoa jurídica;

II. Por morte da pessoa física;

III. Por incapacidade civil não suprida;

IV. Por deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso ou permanência na sociedade.

CAPÍTULO IV – DA REPRESENTAÇÃO

**Art. 27.** Nas Assembleias Gerais da {...nome-fantasia...}, somente poderá votar o sócio-cooperado que estiver presente no recinto, sendo proibida sua representação pessoal na forma de mandato ou procuração.

**§ 1º** – Cada sócio-cooperado presente terá direito a apenas e tão somente um único voto, desde que em gozo pleno dos seus direitos e obrigações para com a {...nome-fantasia...}, independentemente do número de quotas-partes adquiridas, conforme o artigo 4º, da Lei nº 5.764/1971.

**§ 2º** – Núcleos de sócios-cooperados residentes a mais de 60 km da sede da {...nome-fantasia...}, poderão eleger e nomear Delegados para representá-los, na forma do artigo 42, parágrafos 2º e 4º, da Lei nº 5.764/1971, sendo que:

I. Neste caso, cada Delegado, que obrigatoriamente é um sócio-cooperado no gozo pleno dos seus direitos, será eleito por um período de até 48 meses e representará até cem sócios-cooperados do núcleo, desde que a cooperativa tenha cem sócios-cooperados; senão, cada delegado representará até o total de cooperados inscritos na {...nome-fantasia...}.

II. Nas Assembleias Gerais, o Delegado votará pelos seus representantes e por si mesmo, ou seja, terá apenas dois votos, independentemente do número de sócios-cooperados, conforme § 3º do artigo 42 da Lei nº 5.764/1971.

III. Enquanto indiviso o quinhão respectivo, os herdeiros de um sócio-cooperado podem se fazer representar nas Assembleias Gerais pelo Inventariante.

**§ 3º** – Não podem ser representados, nas Assembleias Gerais, os sócios-cooperados que residirem num raio de menos de 100 km da sede da {...nome-fantasia...}.

TÍTULO III – DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I – CAPITAL SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO

**Art. 28.** Capital Social da {...nome-fantasia...} é ilimitado quanto ao máximo variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a um salário mínimo vigente.

**Parágrafo único** – Na {...nome-fantasia...} o número mínimo de quotas-partes a ser subscrito pelos sócios-cooperados é de uma.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL MÍNIMO E MÁXIMO

**Art. 29.** O capital mínimo, na forma da Lei vigente, será de R$ {...valor...} (...{...número por extenso...}...)**.**

**Parágrafo único** – Para efeito de aumento do capital social, poderá a {...nome-fantasia...} receber bens, avaliados por perícia idônea e mediante aprovação da Diretoria.

CAPÍTULO III – DA QUOTA-PARTE

**Art. 30.** O valor unitário de cada quota-parte será de R$ {...valor...} (...{...número por extenso...}...), não podendo ser superior ao maior salário-mínimo vigente no País.

**§ 1º** – A quota-parte é individual e intransferível a não sócios-cooperados da {...nome-fantasia...} e não poderá ser negociada, nem dada em garantia a qualquer título;

**§ 2º** – Poderá haver transferências entre os sócios-cooperados, desde que aprovadas pelo Diretor-Presidente;

**§ 3º** – A movimentação das quotas-partes, subscrição, realização, transferência ou restituição, prevista neste Estatuto Social, será sempre escriturada em folhas numeradas, por meios informatizados, e registrados na ficha de matrícula dos sócios-cooperados, cedente e cessionário, mediante os respectivos termos, contendo as assinaturas do cedente, do cessionário e do Diretor-Presidente da {...nome-fantasia...};

**§ 4º** – Em caso de alteração do padrão monetário, tanto o valor como o número de quotas serão ajustados na mesma proporção, desprezadas as frações de uma unidade do novo padrão;

**§ 5º** – As frações desprezadas na forma do parágrafo anterior serão incorporadas ao Fundo de Reserva.

CAPÍTULO IV – DA SUBSCRIÇÃO

**Art. 31.** Ao aderir à {...nome-fantasia...}, o sócio-cooperado obriga-se a subscrever e integralizar quotas partes do capital social em valor mínimo equivalente a R$ {...valor...} (...{...número por extenso...}...).

**Parágrafo único** – O sócio-cooperado não poderá subscrever menos do que os valores determinados no *caput* deste artigo e nem mais do que 1/3 (um terço) do número total de quotas-partes que compõem o Capital Social da sociedade.

CAPÍTULO V – DA INTEGRALIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

**Art. 32.** O sócio-cooperado poderá quitar as suas quotas-partes à vista, em moeda corrente nacional, independentemente de chamada, ou por meio de contribuições mensais, até o prazo máximo de {...número...} ({...número por extenso...})**,** a ser descontado de seus vencimentos mensais, ou em outros prazos, à critério da Diretoria.

**Art. 33.** O capital integralizado será atualizado na forma e pelo índice oficial autorizado, de acordo com os juros legais, quando apuradas em sobras, e o produto corrigido será incorporado à conta do capital social dos sócios-cooperados.

**§ 1º** – O capital social pertence aos sócios-cooperados, sendo o seu montante imobilizado em conta à parte, não podendo ser aplicado no mercado financeiro de risco.

**§ 2º** – A Diretoria poderá utilizar o capital social para despesas operacionais eventuais, devendo repor o valor utilizado na conta imobilizada devida.

CAPÍTULO VI – DA RESTITUIÇÃO DAS QUOTAS PARTES

**Art. 34.** A restituição de quotas-partes do capital social, nos casos de demissão, eliminação ou exclusão de sócios-cooperados, processar-se-á e somente poderá ser exigida, após a aprovação do balanço geral, do exercício em que se deu o fato.

**§ 1º** – A restituição de que trata o *caput* deste artigo será composta de capital efetivamente integralizado pelo sócio-cooperado, além de outros créditos em conta corrente, deduzidos os débitos existentes.

**§ 2º** – A restituição de que trata este artigo será feita:

a) À vista, quando se referir ao montante composto pelo valor exigido por ocasião do ingresso;

b) Proporcionalmente ao tempo da integralização, quando se tratar do restante.

**§ 3º** – Sobre as parcelas de restituição mencionada neste artigo, até a data de seus respectivos vencimentos, não incidirá juros de qualquer espécie, entendendo-se também que a mora nos recebimentos das citadas parcelas não acarretará ônus ou novos encargos à {...nome-fantasia...}.

**§ 4º** – Ocorrendo demissão, eliminação ou exclusão de sócios-cooperados em número tal que as restituições das importâncias que lhe são cabidas possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da {...nome-fantasia...}, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua manutenção e continuidade.

**§ 5º** – Em caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado terá direito à restituição do capital integralizado, devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito. A restituição somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o balanço do exercício em que o sócio-cooperado tenha sido demitido, eliminado, desligado ou excluído da {...nome-fantasia...}.

**§ 6º** – No caso de morte do sócio-cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros em uma única parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial, depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o balanço do exercício em que o sócio-cooperado tenha sido desligado da {...nome-fantasia...}.

**§ 7º** – A Diretoria da {...nome-fantasia...} poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em parcelas.

**§ 8º** – Quando a devolução do capital ocorrer de forma parcelada deverá manter o mesmo valor de subscrição das quotas-partes a partir da Assembleia Geral Ordinária que aprovar o balanço do exercício.

**§ 9º** – Os deveres dos sócios-cooperados perduram, também para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício (balanço) em que ocorreu sua demissão, eliminação ou exclusão.

**§ 10º** – Os atos de demissão, eliminação ou desligamento acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do sócio-cooperado na {...nome-fantasia...}, sobre cuja liquidação caberá à Diretoria decidir.

**§ 11º** – Os direitos e deveres dos sócios-cooperados eliminados, excluídos e/ou demitidos perduram até a data da Assembleia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

**§ 12º** – O sócio-cooperado, demitido na forma do artigo 24 deste Estatuto Social, para que possa aderir, novamente, à {...nome-fantasia...}, ou para a adesão de seu cônjuge, deverá integralizar, à vista, o montante restituído por ocasião da sua eliminação.

**§ 13º** – A Diretoria da {...nome-fantasia...} poderá, a seu exclusivo critério, deliberar sobre as formas e prazos para a restituição de que trata este artigo, em casos de:

a) Falecimento do sócio-cooperado;

b) Compensação de dívidas, quando o sócio-cooperado não possuir outros bens, direitos ou ações suficientes à amortização de seu débito existente na {...nome-fantasia...}.

TÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

**Art. 35.** A {...nome-fantasia...} desenvolverá suas atividades cooperadas através dos seguintes órgãos:

I. Assembleia Geral;

II. Diretoria;

III. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 36.** As Assembleias Gerais Ordinária ou Extraordinária, dos sócios-cooperados, é o órgão supremo da {...nome-fantasia...}, e, dentro dos limites das Leis e deste Estatuto Social, tomará toda e qualquer decisão de interesse da {...nome-fantasia...} e as suas deliberações se vinculam e obrigam a todos os sócios-cooperados, ainda que ausentes ou discordantes.

**§ 1º** – É da competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a eleição e/ou destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**§ 2º** – Ocorrendo destituições que possam comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da {...nome-fantasia...}, poderá a Assembleia Geral designar Diretores e Conselheiros Fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição deverá ser realizada no prazo de máximo sessenta dias.

**§ 3º** – A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Diretor-Presidente.

**§ 4º** – Ocorrendo a destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse de novos efetivos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de trinta dias.

**Art. 37.** Os trabalhos das Assembleias Gerais serão conduzidos e dirigidos pelo Diretor-Presidente da {...nome-fantasia...}, que será auxiliado por um secretário ou mais secretários escolhidos a seu critério, entre os sócios-cooperados presentes, sendo que, a seu convite, poderão ocupar a mesa convidados e sócios-cooperados que ocuparem cargos sociais.

**§ 1º** – Na ausência do Diretor-Presidente, os trabalhos nas Assembleias Gerais, serão conduzidos pelo Diretor-Administrativo ou pelo Diretor-Operacional, ou conforme deliberação da Assembleia Geral.

**§ 2º** – Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor-Presidente, os trabalhos serão dirigidos por sócios-cooperados escolhidos na ocasião e secretariados por um seu convidado, compondo a mesa os principais interessados nessa convocação.

**Art. 38.** Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros sócios-cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas. Mas não ficarão privados de tomar parte dos respectivos debates.

**Art. 39.** As Assembleias Gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o Diretor-Presidente da {...nome-fantasia...}, logo após a leitura do relatório da Diretoria, das peças contábeis e do relatório emitido pelo Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um sócio-cooperado para coordenar a reunião durante os debates e votações da matéria.

**Art. 40.** As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.

**§ 1º** – A votação será por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto. Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos após esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

**§ 2º** – O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovado e assinada ao final dos trabalhos, por todos os presentes.

**§ 3º** – As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos sócios-cooperados presentes com o direito a voto, tendo cada sócio-cooperado o direito a um só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes. Caso o voto seja a descoberto, deverão ser averiguados os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

**Art. 41.** As Assembleias Gerais não poderão ficar em sessão permanente, até a solução de todos os assuntos a deliberar.

**Art. 42.** A prescrição da ação para a anulação das deliberações das Assembleias Gerais viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação se dará de acordo com a legislação específica e vigente, cujo prazo será contado a partir da data em que se realizou a Assembleia Geral.

**Parágrafo único** – Prescreve em quatro anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei nº 5.764/1971 ou deste Estatuto Social, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

SEÇÃO III – DO QUÓRUM

**Art. 43.** O quórum para a instalação das Assembleias Gerais é o seguinte:

I. 2/3 (dois terços) do número de sócios-cooperados, presentes e em condições de votar em primeira convocação;

II. Metade mais um do número de sócios-cooperados, presentes e em condições de votar, em segunda chamada;

III. No mínimo dez sócios-cooperados presentes e em condições de votar em terceira chamada.

**§ 1º** – Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de sócios-cooperados presentes em cada convocação será apurado pelas assinaturas no livro de presença.

**§ 2º** – Constatada a existência de quórum no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente instalará a Assembleia e, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de sócios-cooperados presentes, da hora de encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

SEÇÃO III – DA CONVOCAÇÃO

**Art. 44.** A Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo Diretor-Presidente da {...nome-fantasia...}, após deliberação da Diretoria.

**§ 1º** – Poderá também ser convocado pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos sócios-cooperados em pleno gozo dos seus direitos sociais, após solicitação não atendida no prazo de vinte dias úteis.

**§ 2º** – No caso de a convocação ser feita por sócios-cooperados, o Edital de Convocação será assinado por, no mínimo, os quatro primeiros signatários do documento que a solicitaram.

**Art. 45.** Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de dez dias úteis para que possam instalar-se em primeira convocação.

**Parágrafo único** – As Assembleias Gerais poderão realizar-se em segunda ou terceira convocação, no mesmo dia da primeira, com intervalo mínimo de sessenta minutos, desde que assim conste do Edital de Convocação.

**Art. 46.** Não havendo quórum para a instalação da Assembleia Geral, convocada nos termos do artigo anterior, será feita uma nova convocação com antecedência mínima de dez dias.

**Parágrafo único** – Se ainda assim não houver quórum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a {...nome-fantasia...}.

SEÇÃO IV – DOS EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

**Art. 47.** Dos Editais de Convocação das Assembleias Gerais deverão constar obrigatoriamente:

I. A denominação da {...nome-fantasia...} e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, seguindo da expressão: "Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária", conforme o caso;

II. O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo devidamente justificado, será o da sede social;

III. A sequência ordinal das convocações;

IV. A Ordem do Dia dos Trabalhos, com as devidas explicações;

V. O número de sócios-cooperados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quórum de instalação e apreciação do critério de representação;

VI. Data e assinatura do responsável pela convocação.

**§ 1º** – No caso de a convocação vir a ser feita por associados, o Edital de Convocação será assinado, no mínimo, pelos quatro primeiros signatários do documento que a solicitou.

**§ 2º** – Os Editais de Convocação para as Assembleias Gerais serão publicados em jornal de grande circulação e afixados em locais visíveis nas dependências geralmente frequentadas pelos sócios-cooperados, além de serem remetidas circulares aos sócios-cooperados com a informação da realização da Assembleia com o mesmo conteúdo do edital publicado.

**§ 3º** – A {...nome-fantasia...} deverá assegurar-se, expressamente, de que o sócio-cooperado foi comunicado da realização da Assembleia Geral.

SEÇÃO V – DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

**Art. 48.** A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano calendário, será efetivada no decorrer dos três primeiros meses após o encerramento do exercício social e operacional da {...nome-fantasia...} e deliberará sobre os assuntos, entre outros, que deverão constar da ordem do dia:

I. Prestação de contas da Diretoria, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) Relatório da gestão;

b) Balanço do exercício social;

c) Demonstrativo das sobras ou perdas;

d) Demais demonstrações contábeis exigidas pelas normas inerentes;

e) Parecer dos serviços de auditoria, quando for o caso.

II. Plano de atividades da {...nome-fantasia...}, para o exercício seguinte.

III. Destinação das sobras apuradas, ou rateio das perdas, deduzindo-se no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios.

IV. Eleição dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso.

V. Fixação dos honorários ou verba de representação para os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, até o término do mandato.

VI. Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 50.

**§ 1º** – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não podem participar da votação das matérias referidas nos itens I e V deste artigo.

**§ 2º** – A aprovação do relatório patrimonial, demonstrativo de sobras e perdas e demais peças contábeis apresentadas pelos órgãos de Administração, desonera seus componentes de responsabilidades, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da Lei ou deste Estatuto Social.

SEÇÃO VI – DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**Art. 49.** A Assembleia Geral Extraordinária se realizará sempre que se fizer necessário e poderá deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse social, desde que mencionados no Edital de Convocação.

**Art. 50.** É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, desde que mencionado no Edital de Convocação, deliberar sobre os seguintes assuntos:

I. Reforma do Estatuto Social;

II. Fusão, incorporação ou desmembramento da {...nome-fantasia...};

III. Mudança do objeto social da {...nome-fantasia...};

IV. Dissolução voluntária da {...nome-fantasia...} bem como a nomeação do liquidante;

V. Contas do liquidante;

VI. Fixação da verba de representação para os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, até o término do mandato; e,

VII. Quaisquer assuntos de interesse social, desde que mencionados no Edital de Convocação.

**Parágrafo único** – São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos sócios-cooperados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

**Art. 51.** A Assembleia Geral Extraordinária não poderá ser realizada juntamente com a Ordinária. Deverá haver um espaço de dez dias entre a convocação de uma e de outra.

**Art. 52.** Sempre que for prevista a ocorrência de eleição em Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, com antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, coordenará os trabalhos relativos à eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, certificando-se:

I. Dos prazos de vencimento do mandato dos Diretores em exercício e do número de vagas existentes;

II. Da divulgação entre os sócios-cooperados, através de circulares, ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;

III. Da realização das consultas e promoção de entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas, se for o caso;

IV. Que não se apresentando candidatos deixar a cargo da Assembleia Geral.

**Art. 53.** São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

**Art. 54.** Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, não podendo ultrapassar o prazo de noventa dias, ou a critério da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II – DA DIRETORIA

SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 55.** A {...nome-fantasia...} será composta e administrada por uma Diretoria Executiva, composta por um Diretor-Presidente, um Diretor-Administrativo e um Diretor-Operacional, sendo composta e fiscalizada por um Conselho Fiscal, composto por três membros efetivos e três membros suplentes, cujos membros devem obrigatoriamente fazer parte do seu quadro social.

**§ 1º** – A {...nome-fantasia...}, através da Diretoria Executiva, poderá contratar administradores, que não façam parte do seu quadro social, para administrarem os seus serviços burocráticos e administrativos rotineiros internos. Esses administradores não podem atuar como gestores de atividades cooperadas, junto aos tomadores de serviços.

**§ 2º** – A Diretoria Executiva, cujos poderes e atribuições estão definidos no estatuto social e no regimento interno, detém a competência privativa e a responsabilidade exclusiva acerca das decisões de ordem econômica e social, de interesse da {...nome-fantasia...} ou de seus sócios-cooperados, nos termos da Lei nº 5.764/1971, deste Estatuto Social e de recomendações da Assembleia Geral.

**Art. 56.** O sócio-cooperado não poderá exercer, cumulativamente, cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal.

**Art. 57.** Os administradores eleitos ou contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações e ações que adotarem e contraírem em nome da {...nome-fantasia...}, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

**Parágrafo único** – Os sócios-cooperados responderão solidariamente pelos atos a que se refere o *caput* deste artigo, se os houver retificado ou deles tiver tirado proveito.

**Art. 58.** Os administradores, eleitos ou contratados, que participarem de atos ou operações sociais, em que se ocultem a {...nome-fantasia...} e a sua natureza, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízos das sanções cabíveis.

**Art. 59.** Os componentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal assinam como liquidantes, equiparando-se aos administradores das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/1976), para efeito de responsabilidade civil e criminal.

**Art. 60.** Sem prejuízo que possa caber a qualquer associado, a {...nome-fantasia...}, por seus dirigentes ou representada pelo associado em Assembleia Geral, terá o direito de ação contra os administradores para promover suas responsabilidades.

**Art. 61.** A Diretoria Executiva no pleno gozo dos seus direitos, eleitos pela Assembleia, terá um mandato de {...número...} ({...número por extenso...}) anos, contados da data da posse.

**§ 1º** – Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal tomarão posse de seus cargos na Assembleia Geral que os elegerem e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

**§ 2º** – É obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Diretoria, ao término de cada mandato, conforme artigo 47 da Lei nº 5.764/1971.

**§ 3º** – Não podem compor a Diretoria Executiva, além dos inelegíveis, parentes entre si, até o segundo grau – em linha reta ou colateral – e cônjuge, e o que esteja exercendo cargo público.

**Art. 62.** A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, sempre que os interesses da {...nome-fantasia...} assim o exigirem, por convocação do Presidente ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal.

**§ 1º** – Os membros da Diretoria Executiva serão convocados pelo Diretor-Presidente da {...nome-fantasia...}.

**§ 2º** – As reuniões da Diretoria Executiva realizar-se-ão com a presença obrigatória de todos os seus membros e as decisões serão tomadas pelos votos de 2/3 (dois terços) dos presentes.

**§ 3º** – Perderá automaticamente o cargo, o membro da Diretoria Executiva que, sem justificativa, faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco reuniões intercaladas.

**§ 4º** – Nos impedimentos por prazos inferiores a noventa dias, o Diretor-Executivo será substituído pelo Diretor-Administrativo ou pelo Diretor-Operacional.

**§ 5º** – Em caso de afastamento do Diretor-Presidente por prazo superior de noventa dias, o Diretor-Administrativo ou pelo Diretor-Operacional assumirá a Presidência, convocando Assembleia Geral Extraordinária para o preenchimento da vaga, sendo que exercerá o cargo somente até o final do mandato do antecessor.

**§ 6º** – Se ficar vaga, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos da Diretoria Executiva, será convocada Assembleia Geral para o seu devido preenchimento, e os escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que restar aos antecessores.

**Art. 63.** Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos Diretores e Conselheiros Fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, não podendo ultrapassar o prazo de noventa dias.

SEÇÃO II – DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 64.** A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente mensalmente e extraordinariamente sempre que necessário por convocação do Diretor-Presidente e/ou do Conselho Fiscal, sendo de sua competência, dentro dos limites da Lei nº 5.764/1971 e deste Estatuto Social, as seguintes atribuições:

I. Traçar normas para as operações e serviços da {...nome-fantasia...} programando e estabelecendo os níveis de qualidade, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;

II. Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometido contra as disposições da lei, deste Estatuto Social, do Regimento Interno ou das regras de relacionamento da {...nome-fantasia...} e seus associados, que venham a ser expedidas em suas reuniões;

III. Deliberar sobre as diretrizes da {...nome-fantasia...}, no desempenho de seus objetivos sociais;

IV. Deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Diretor-Presidente o voto de desempate, devendo registrar as deliberações em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos, pelos membros da Diretoria presentes.

V. Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

VI. Estimar previamente e rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;

VII. Estabelecer as normas para funcionamento da {...nome-fantasia...};

VIII. Elaborar o Relatório Anual;

IX. Elaborar o orçamento anual para submissão e apreciação da Assembleia Geral;

X. Contratar funcionários para o preenchimento dos cargos administrativos e técnicos que entender necessários, estabelecendo as respectivas funções e remunerações;

XI. Contratar serviços externos especializados de consultoria e assessoria jurídica, tributária e contábil;

XII. Deliberar sobre a aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis da {...nome-fantasia...}, desde que aprovado na Assembleia Geral;

XIII. Deliberar sobre a admissão, eliminação, demissão e exclusão de sócios-cooperados;

XIV. Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;

XV. Zelar pelo fiel cumprimento da Lei, deste Estatuto e do Regimento Interno;

XVI. Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais e da própria Diretoria;

XVII. Deliberar sobre as transações e contratação de empréstimo e obrigações;

XVIII. Elaborar proposta de reforma do Estatuto Social da sociedade, para a Assembleia Geral, e reformar o Regimento Interno, quando necessário, com a anuência do Conselho Fiscal;

XIX. Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto Social, bem como tomar toda e qualquer decisão de interesse da sociedade, nos limites de seus poderes legais e estatutários;

**Parágrafo único** – As normas internas estabelecidas pela Diretoria Executiva serão baixadas em forma de Normas, Procedimentos, Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da {...nome-fantasia...}.

**Art. 65.** Compete ao Diretor-Presidente:

I. Representar a {...nome-fantasia...}, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, nos limites de seus poderes legais e estatutários;

II. Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões da Diretoria;

III. Propor políticas e metas para orientação geral das atividades da {...nome-fantasia...}, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir medidas a serem tomadas;

IV. Elaborar, juntamente com lideranças do quadro social, proposta de Regimento Interno para a organização do quadro social;

V. Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abusos cometidos pelos sócios-cooperados contra disposições de lei, deste Estatuto Social, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas, com anuência dos sócios-cooperados;

VI. Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou demissão de sócios-cooperados e suas implicações, com anuência dos sócios-cooperados;

VII. Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral e estabelecer a Ordem do Dia, considerando as propostas dos sócios-cooperados;

VIII. Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos em geral, e atribuindo-lhes funções, reservando a si a contratação de servidores, bem como fixando normas para a admissão de demais empregados;

IX. Fixar normas disciplinares;

X. Julgar recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;

XI. Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da {...nome-fantasia...};

XII. Fixar despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;

XIII. Contratar, quando se fizer necessário, serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112 da Lei nº 5.764/1971;

XIV. Contratar serviços independentes de consultoria e assessoria trabalhista, jurídica, tributária e contábil;

XV. Indicar Banco ou Bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar o limite máximo que poderá ser mantido no caixa da {...nome-fantasia...};

XVI. Assinar, em conjunto com o Diretor-Administrativo e/ou Diretor-Operacional, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, dentro dos seus poderes legais e estatutários;

XVII. Efetuar pagamentos e transações bancárias por sistemas via internet oferecidas pelas instituições financeiras, dentro dos seus poderes legais e estatutários;

XVIII. Estabelecer normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, pelo menos, o estado a condição econômico-financeira da {...nome-fantasia...} e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;

XIX. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;

XX. Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

XXI. Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;

XXII. Zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal, quando for o caso;

XXIII. Providenciar para que os membros da Diretoria recebam, com a antecedência mínima de dez dias, cópia dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à região correspondente, inquirir empregados ou cooperados, pesquisar documentos, a fim de dirimir dúvidas eventualmente existentes;

XXIV. Solicitar, sempre que julgar necessário, o assessoramento de sócios-cooperados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que apresentem, previamente, projetos sobre questões específicas.

XXV. Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais;

XXVI. Zelar pelo fiel cumprimento da Lei, deste Estatuto e do Regimento Interno.

**Art. 66.** Compete ao Diretor-Administrativo:

I. Administrar, coordenar e supervisionar as áreas jurídica, tributária, contábil, financeira, administrativa e de relações humanas da {...nome-fantasia...};

II. Zelar e ter sob sua responsabilidade o controle do patrimônio financeiro da {...nome-fantasia...};

III. Juntamente com o Diretor-Presidente, assinar papéis de constituição de obrigações – cheques, endossos, escrituras e hipotecas, relatórios, documentos financeiros – e demais documentos constitutivos de atribuições nos limites dos seus poderes legais e estatutários;

IV. Com autorização do Diretor-Presidente, efetuar pagamentos e transações bancárias por sistemas via internet oferecidas pelas instituições financeiras, dentro dos seus poderes legais e estatutários;

V. Desempenhar atribuições específicas que lhe forem determinadas pelo Diretor-Presidente e/ou Regimento Interno da {...nome-fantasia...}**;**

VI. Comparecer às reuniões da Diretoria Executiva, discutindo e votando as matérias a serem apreciadas;

VII. Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais;

VIII. Zelar pelo fiel cumprimento da Lei, deste Estatuto Social e do Regimento Interno.

**Art. 67.** Compete ao Diretor-Operacional:

I. Administrar, coordenar e supervisionar todas as áreas comercial e operacional da {...nome-fantasia...};

II. Juntamente com o Diretor-Presidente assinar papéis de constituição de obrigações – cheques, endossos, escrituras e hipotecas, relatórios, documentos financeiros – e demais documentos constitutivos de atribuições nos limites dos seus poderes legais e estatutários;

III. Com autorização do Diretor-Presidente, efetuar pagamentos e transações bancárias por sistemas via internet oferecidas pelas instituições financeiras, dentro dos seus poderes legais e estatutários;

IV. Desempenhar atribuições específicas que lhe forem determinadas pelo Diretor-Presidente e ou Regimento Interno da {...nome-fantasia...};

V. Comparecer às reuniões da Diretoria, discutindo e votando as matérias a serem apreciadas;

VI. Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais;

VII. Zelar pelo fiel cumprimento da Lei, deste Estatuto e do Regimento Interno.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO FISCAL

**Art. 68.** A Administração da {...nome-fantasia...} será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal constituído de três membros titulares e três membros suplentes, todos sócios-cooperados, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de um ano, contados da data da sua posse.

**§ 1º** – Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse na Assembleia Geral em reunião especial de seus membros, a ser realizada no prazo, máximo, de dez dias da data da Assembleia Geral Ordinária que os eleger, quando escolherão entre os seus membros titulares um Coordenador e um Secretário e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

**§ 2º** – É permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Fiscal ao término de cada mandato, renovando-se, obrigatoriamente, 2/3 (dois terços), conforme artigo 56 da Lei nº 5.764/1971.

**§ 3º** – Não podem compor o Conselho Fiscal os parentes dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, em linha reta ou colateral, até segundo grau, e cônjuge, ou os sócios-cooperados admitidos a menos de um ano na sociedade.

**Art. 69.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, e sempre que os interesses da {...nome-fantasia...} assim o exigirem.

**§ 1º** – Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um Conselheiro-Coordenador para a lavratura das atas e incumbido de convocar e dirigir as reuniões.

**§ 2º** – Os membros do Conselho Fiscal serão convocados pelo Coordenador do Conselho Fiscal, com antecedência de, no mínimo, três dias da data da realização da reunião, devendo tal convocação ser remetida aos seus membros por carta, com aviso de recebimento, ou por outro processo que comprove a data de recebimento.

**§ 3º** – As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação da Diretoria Executiva, ou da Assembleia Geral.

**§ 4º** – As reuniões do Conselho Fiscal realizar-se-ão apenas com a presença de, no mínimo, três conselheiros e as decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

**§ 5º** – Quando da convocação dos Conselheiros Fiscais para as reuniões, os suplentes serão convidados a assisti-las, participando dos debates, mas não tendo direito a voto, podendo, entretanto, exercê-lo quando convocados para suprirem falta do titular.

**§ 6º** – Na ausência do Coordenador do Conselho Fiscal, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na reunião.

**§ 7º** – As deliberações tomadas nas referidas reuniões serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros efetivos ou substitutos do Conselho Fiscal presentes.

**Art. 70.** Ocorrendo vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria convocará a Assembleia Geral para o seu devido preenchimento.

**Art. 71.** Compete ao Conselho Fiscal:

I. Exercer assídua, minuciosa e criteriosamente a fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da {...nome-fantasia...};

II. Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

III. Verificar se os administradores estão cumprindo as determinações emanadas das Assembleias Gerais;

IV. Conferir mensalmente o saldo de numerário existente em caixa, verificando se está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria Executiva;

V. Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da {...nome-fantasia...};

VI. Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões e às conveniências econômico-financeiras da {...nome-fantasia...};

VII. Certificar-se que a Diretoria vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;

VIII. Averiguar se existem reclamações dos sócios-cooperados quanto aos serviços prestados;

IX. Averiguar se existem problemas com os empregados e/ou prestadores de serviços da {...nome-fantasia...};

X. Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como quanto aos órgãos do cooperativismo;

XI. Verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;

XII. Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias;

XIII. Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da Diretoria Executiva, emitindo parecer para a Assembleia Geral;

XIV. Dar conhecimento à Diretoria Executiva das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a ela e à Assembleia Geral as irregularidades;

XV. Convocar a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves ou urgentes que a justifiquem;

XVI. Dar conhecimento à Diretoria Executiva das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a esta, à Assembleia Geral, as irregularidades constatadas e convocar Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;

XVII. Conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando também o cumprimento do Estatuto Social, Procedimentos, Regimento Interno, Resoluções e decisões das Assembleias Gerais;

**§ 1º** – Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer, fichas, livros, contas e documentos, a empregados, a prestadores de serviços, a sócios-cooperados e outros, independente de autorização prévia da Diretoria Executiva sem que, contudo, caiba-lhe o direito de interferir no cumprimento das determinações deste órgão.

**§ 2º** – Poderá o Conselho Fiscal solicitar a Diretoria Executiva a contratação de assessoria técnica especializada, correndo as despesas por conta da {...nome-fantasia...}.

CAPÍTULO V – DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 72.** As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverão ser realizadas em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

**Parágrafo único** – O sufrágio é o direito e o voto é secreto, utilizando-se uma cédula única, mas, em caso de inscrição de uma única chapa para a eleição a Diretoria Executiva, será adotado o sistema de aclamação.

**Art. 73.** Nas eleições para os cargos da Diretoria, os candidatos poderão ser apresentados por chapas ou individualmente com os seus nomes designados para cada cargo, e, para o Conselho Fiscal, os candidatos serão apresentados individualmente.

**Art. 74.** Um mesmo sócio-cooperado não pode subscrever pedido de registro em mais do que uma chapa ou nome, e ninguém pode se candidatar a mais de um cargo.

**Art. 75.** O Edital de Convocação para a Assembleia Geral Ordinária, em que se realizarem as eleições dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, será publicado com antecedência mínima de dez dias e as circulares a partir da data da publicação.

**Art. 76.** A inscrição dos interessados individualmente ou as chapas concorrentes aos cargos do Conselho Fiscal e/ou Diretoria Executiva, far-se-ão até a data da Assembleia Geral.

**Art. 77.** Serão proclamados eleitos à Diretoria Executiva, individualmente ou chapa, os candidatos que alcançarem a maioria simples dos votos dos sócios-cooperados da {...nome-fantasia...} presentes à Assembleia e, para o Conselho Fiscal, os seis candidatos mais votados, sendo os três primeiros na condição de efetivos e os demais, na ordem, como suplentes.

**§ 1º** – Em caso de empate no primeiro escrutínio para a eleição da Diretoria, será realizado, imediatamente um segundo, ao qual concorrerão as chapas e candidatos empatados e somente poderão votar os sócios-cooperados da {...nome-fantasia...} que tiverem participado do primeiro.

**§ 2º** – Se persistir o empate das chapas, será proclamada eleita a que tiver o candidato à Diretor-Presidente com o número de inscrição mais antigo na {...nome-fantasia...}, registrada no Livro de Matrícula.

**§ 3º** – Em caso de empate para os cargos de Conselheiros Fiscais, serão eleitos os que possuírem o número de inscrição mais antigo na {...nome-fantasia...}, registrado no Livro de Matrícula.

**Art. 78.** Não será considerada a eventual renúncia de qualquer candidato, antes da apuração. Porém, caso eleito, renunciará após a eleição, sendo declarado vago o respectivo cargo, para efeito de seu preenchimento, nos termos deste Estatuto Social.

CAPÍTULO VI – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

**Art. 79.** A {...nome-fantasia...} se dissolverá de pleno direito:

I. Por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, desde que vinte sócios-cooperados não se disponham a assegurar sua continuidade;

II. Pela redução do número mínimo de sócios-cooperados ou do capital social, mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a seis meses, não for restabelecido;

III. Pela alteração de sua natureza jurídica.

**Art. 80.** Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, será nomeado um liquidante ou mais e um Conselho Fiscal, composto de três membros para procederem à sua liquidação.

**Parágrafo único** – A Assembleia Geral poderá, nos limites das suas atribuições, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

**Art. 81.** Os liquidantes, investidos de todos os poderes normais de administração, devem proceder à liquidação, conforme o disposto na Legislação Cooperativista.

CAPÍTULO VII – DOS LIVROS

**Art. 82.** A {...nome-fantasia...}, obrigatoriamente, deverá ter os seguintes livros e fichas numeradas de matrículas obrigatórias:

I. Fichas Numeradas de Matrícula;

II. Livro de Atas das Assembleias Gerais;

III. Livro de Atas da Diretoria Executiva;

IV. Livro de Atas do Conselho Fiscal;

V. Outros livros fiscais e contábeis obrigatórios.

**Art. 83.** Nas fichas numeradas de matrícula, os sócios-cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e nelas deverão constar:

I. Nome, idade, estado civil, nacionalidade e residência do associado;

II. Data de sua admissão na {...nome-fantasia...}, e, quando for o caso, da sua demissão, eliminação, desligamento ou exclusão; e,

III. A conta das suas quotas-partes do capital social.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 84.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de acordo com a Lei e os princípios doutrinários.

**Art. 85.** Os mandatos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal duram em conformidade as leis ou em conformidade a Assembleia Geral.

**Art. 86.** Os Diretores e Conselheiros Fiscais que pretenderem postular cargos públicos eletivos deverão renunciar às suas funções e se afastarem da {...nome-fantasia...}, pois é vedada a utilização da cooperativa para qualquer tipo de campanha eleitoral.

**Art. 87.** Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer sócio-cooperado, a Assembleia Geral terá direito de ação contra os administradores, para apurar a sua responsabilidade.

**Art. 88.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais.

Este Estatuto Social foi aprovado em Assembleia de Constituição,   
realizada em {...dia...} de {...mês...} de {...ano...}.

(assinaturas)